

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC N°: 201408207		
PARECER CNE/CES N°: 565/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* da Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), referente ao pedido de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201408207, em 24 de junho de 2014. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 01.225.652/0001-97, com sede na Rua Dona Leopoldina, n° 912, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Todos os dados da avaliação *in loco* constam no Parecer Final da SERES, de onde podem ser extraídas as informações para a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) sobre o processo em tela. Além dos apontamentos e dados extraídos do referido parecer, os autos do presente processo estão disponíveis para consulta, integralmente, no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC).

Portanto, para argumentação e encaminhamento do voto do presente parecer, são extraídas, do Parecer Final da SERES, as considerações e conclusão transcritas, *ipsis litteris*, a seguir.

[...]

O Instituto de Ensino Superior de Fortaleza foi credenciado pela Portaria n° 956, publicada no Diário Oficial em 31/08/1998, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste.

A Portaria n° 1372, DOU de 03/10/2011, recredenciou o Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, localizado na Rua Dona Leopoldina, n° 912, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza/CE, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/07/2018, verificou-se que a instituição possui IGC três e CI três.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida (19/07/2018):

<i>Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Situação</i>	<i>Código da IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Data de Entrada Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
24/06/2014	Recredenciamento	201408207	Protocolado	1191	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2017-05-05 10:34:31.723809		
10/09/2013	Autorização	201354125	Protocolado	1191	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	2018-06-13 11:11:10.965144	1259948	SERVIÇO SOCIAL
10/09/2013	Autorização	201354129	Protocolado	1191	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	2018-06-22 04:31:03.027647	1259952	QUÍMICA
10/09/2013	Autorização	201354135	Protocolado	1191	INEP	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO	2017-06-06 10:07:27.069348	1259958	GESTÃO PÚBLICA
08/05/2013	Reconhecimento de Curso	201305745	Protocolado	1191	INEP	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2018-07-18 15:57:36.390906	111200	ADMINISTRAÇÃO
08/05/2013	Reconhecimento de Curso	201305754	Protocolado	1191	INEP	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2018-07-18 15:56:20.215066	121032	TURISMO

3. Da Mantenedora

A IES é mantida pela ASSOCIACAO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE (808), Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.652/0001-97, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE.

Foram consultadas em 17/07/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA registra que as “informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.*
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita Federal informa que “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados pela IES (30/04/2018):

<i>Código</i>	<i>Grau</i>	<i>Curso</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Índices</i>	<i>Ato</i>
111200	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: S/C (2009) CC: 3 (2013) ENADE: 3 (2015)	Portaria de Autorização nº 295/2008
18780	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: 3 (2013) ENADE: 3 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 270/2017
121034	Bacharelado	FARMÁCIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2016) CC: 3 (2015) ENADE: 3 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 135/2018
1259951	Tecnológico	GASTRONOMIA	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2017) ENADE:	Portaria de Autorização nº 244/2018
1259949	Bacharelado	NUTRIÇÃO	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Autorização nº 244/2018
121032	Bacharelado	TURISMO	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2013) ENADE: 4 (2015)	Portaria de Autorização nº 655/2009

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,

que ocorreu no período de 07 a 11/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 121156.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3.0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3.0

Requisitos Legais: A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

As fragilidades da IES são as seguintes:

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos – 2

No PDI (2017-2021), na pág. 68, descreve o acompanhamento aos egressos. Contudo, nas reuniões com dirigentes e professores, estes relataram que a IES promove encontros e eventos em que convidam seus egressos para participarem, como forma de manterem o contato e com o mercado de trabalho. A Comissão verificou que há ações pontuais implantadas e assim atende de forma insuficiente.

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico – 2

A IES descreve no seu PDI o acompanhamento dos egressos, pág. 68, onde manifesta incentivar ações para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional considerando os aspectos: responsabilidade social e cidadania, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor. No entanto, na visita in loco, a Comissão constatou que não existe um efetivo acompanhamento dos egressos. Portanto, as ações implantadas pela IES para a verificação do egresso em relação a sua atuação profissional e insuficiente.

Na Considerações Finais, os avaliadores relataram que as ressalvas registradas no Despacho Saneador foram todas atendidas conforme prevê a legislação vigente.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Em 23/05/2018, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES, instaurou uma diligência, solicitando a regularização do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

A instituição, respondendo à diligência em 27/06/2018, informou que está providenciando a regularização do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, apresentando os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de resposta de diligência ao processo de credenciamento sob o número 201408207, da mantenedora Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.225.652/0001-97 que mantém o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA - IESF código da IES 1191.

Preliminarmente, informa-se que a IES sempre tenta cumprir com suas obrigações legais.

O processo de credenciamento solicitado em setembro do ano de 2014, teve seu processo analisado pela Secretaria como parcialmente satisfatório. A partir de uma diligência instaurada em 2015, detiveram-se respostas atendidas de uma forma também satisfatória.

Após 2 (dois) anos de muita expectativa a IES recebe a visita in loco em 2017, com o seguinte conceito:

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

A Comissão de Avaliação para fins de Recredenciamento (Presencial) do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), com sede na Rua Dona Leopoldina n. 912, CEP. 60.110-000, Fortaleza, estado do Ceará, constituída pelos professores Eliana Melo Machado Moraes (coordenadora), Eduardo Ramirez Asquieri e Renato Fontana, ao realizar as ações preliminares de avaliação, a leitura do Despacho Saneador, as considerações sobre cada um dos cinco eixos de análise avaliados e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório; e, por considerar, também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste Instrumento de Avaliação, atribuiu os seguintes conceitos por Eixo:

EIXO – CONCEITO

Eixo 1 – 3.2

Eixo 2 – 3.0

Eixo 3 – 3.0

Eixo 4 – 3.0

Eixo 5 – 3.3

Conceito Final: 3,0

Ainda assim é preciso levantar alguns fatos importantes que aconteceram no decorrer desse processo de credenciamento. Em meados de 2015 a instituição de ensino superior se antecipou suas regularizações fiscais municipais, estaduais e federais para melhor atender todas as exigências ministeriais.

Em 2016 com o bloqueio governamental do repasse do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, a IES entrou em uma profunda confusão tributária, ensejando em atrasos fiscais. Foram iniciados diversos parcelamentos para deixar a situação regular no intuito que as a certidão negativa ou positiva com efeito negativo

fosse expedida para o recebimento da avaliação in loco e principalmente porque a IES preza estar quite com suas obrigações fiscais municipais, estaduais e federais.

Aproveita-se o ensejo para anexar a CND retroativa, como também os parcelamentos realizando ao longo desses anos, para liberação da certidão. Ao ser notificada da instauração da diligência, a IES que já vinha regularizando sua situação fiscal, iniciou uma corrida contra o tempo, pois é de conhecimento geral o quanto burocrático e a expedição de determinadas informações legais.

Em relação ao FGTS, a instituição apresenta uma declaração contábil de como encontra-se esse procedimento na regularização da certidão do FGTS.

Em ambas as situações, a IES já havia iniciado o procedimento de regularização fiscal no âmbito municipal, estadual (apresenta certidão) e federal (explica a situação) ainda assim o tempo para diligência não foi o suficiente para se aguardar a burocracia imposta pelos órgãos fiscalizadores.

Com isso, após todo detalhamento da situação fiscal, a IES reconhece a existência de débitos, mas também demonstra a BOA-FÉ em recolhê-los, pagá-los, parcelá-los. Os documentos apresentados confirmam que se está em processo de renegociação das dívidas e principalmente sendo pagos os respectivos parcelamentos.

Com isso justifica-se e fundamenta-se os motivos que impedem a IES apresentar tempestivamente as certidões solicitadas por este órgão regulador, apesar de se saber que não existe uma competência ativa.

Por fim, apesar deste órgão não ser o competente a IES que já está regularizando a situação fiscal, solicita uma dilatação do prazo para anexar as certidões, e/ou encaminhar por ofício as devidas certidões atualizadas.

A instituição apresentou os seguintes anexos:

AIESNE-TERMO DE PARCELAMENTO DE DEBITO 2016.pdf

AIESNE-RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO.PARCELAMENTO SIMPLIFICADO.pdf

AIESNE-TERMO DE PARCELAMENTO DE DEBITO 2017.pdf

AIESNE-DEMAIS DEBITOS.pdf

AIESNE-DEBITOS PREVIDENCIARIOS.pdf

doc20180621131035.pdf

AIESNE-CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.pdf

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,0.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório, previstos pela Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recondução das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recondução do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A IES deverá, até o fim do processo de recondução, regularizar a situação do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recondução do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza – IESF (1191), situada à Rua Dona Leopoldina, nº 912, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste (808), com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O pedido de recondução, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201408207. O processo que solicita o recondução obedeceu a todos os trâmites legais da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no Sistema Federal de Ensino. Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do Sistema Federal de Ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela.

A avaliação *in loco*, seguiu coerentemente todas as diretrizes, orientações e critérios da legislação pertinente, atribuindo conceito 3 (três) a todos os eixos e suas respectivas dimensões.

Considerando os dados de avaliação *in loco*, deve-se observar que a instituição necessita tomar medidas de gestão para melhorar a qualidade da oferta dos serviços que oferece. Observa-se que a avaliação, em todos os eixos, aponta para a necessidade de planejamento cuidadoso e melhoria dos resultados.

Com essas considerações, submeto o voto a seguir à apreciação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recondução do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no município de

Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente